INFORMATIVO TÉCNICO
Nº 06/2013

PECUÁRIA

AGRICULTURA

PECUÁRIA

FUNDIÁRIO

TRABALHISTA

TRIBUTÁRIO

MEIO AMBIENTE

Lei nº 9.874/12 - Taxa de Segurança alimentar e produtividade do leite

A FAMATO e a APROLEITE/MT, informam aos produtores de leite e indústria de laticínio que foi sancionada a Lei 9.874/2012, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2012, onde destacamos:

1) A Lei institui a Taxa de Segurança Alimentar e Produtividade do Leite, correspondente a 0,043% da UPF/MT, aproximadamente R$ 0,04 (quatro centavos), por litro de leite captado pela Indústria;

2) Ficará isento desta Taxa, o produtor rural que espontaneamente contribua para o Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite, no valor de até R$ 0,01 (um centavo), por litro de leite captado pela Indústria;

3) O Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite, será gerido por diversas entidades ligadas a cadeia produtiva do leite, tais como FAMATO, APROLEITE, OCB/MT e FETAGRI/MT;

4) A lei somente entrará em vigor a partir da edição de Decreto pelo senhor Governador, regulando os procedimentos de cobrança e isenção da Taxa, sendo, portanto, que até a publicação do Decreto nenhum produtor ou indústria de laticínio estará inadimplente com a Taxa.

Esclarecemos que com a contribuição para o Fundo, será possível promover o desenvolvimento e organização de toda a cadeia produtiva do leite no Estado de Mato Grosso, trazendo grandes benefícios tantos para os produtores como para as indústrias de laticínios.

Carlos Augusto Zanata (Guto)
Analista de Pecuária – Núcleo Técnico
gutozanata@famato.org.br
(65) 3928-4467

VERSÃO EM PDF